



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 11/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Autógrafo

[Assinatura]
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 10/04/2023
PRESIDENTE

“Altera e dá nova redação ao artigo 60º da Lei Municipal nº 394/2006 de 29 de novembro de 2006, que estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de águas e esgotamento sanitário prestados pelo Município.”

Art. 1º. Altera e dá nova redação ao artigo 60 da Lei nº 394/2006 de 29 de novembro de 2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60º. Fica assegurado à Secretaria de Obras e ao Setor Tributário o direito de exigir, nos casos de descumprimento dos dispositivos desta Lei ou inobservância das normas pertinentes, ressarcimento, no todo ou em parte, dos danos causados, além das multas abaixo referidas, sem detrimento da suspensão do fornecimento de água:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o contribuinte que:

a) Violar o lacre do hidrômetro;

b) Reparar, remover, deslocar ou inverter o hidrômetro;

II – Multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o contribuinte que:

a) Derivar canalização do ramal predial antes do hidrômetro;

*Aprovado em
11/04/23
Unido Hugo*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

b) Quebrar o hidrômetro;

c) Realizar instalações hidráulico-sanitárias em desacordo com a presente Lei Municipal e com as Normas Técnicas Brasileiras atinentes à matéria;

d) Efetuar ligações de água sem autorização da Secretaria de Obras;

§ 1º. Aplica-se em dobro a multa prevista nos incisos I e II deste artigo, em caso de reincidência do contribuinte.

§ 2º. A multa será aplicada até o triplo do valor previsto nos incisos I e II deste artigo, se o contribuinte já for reincidente e cometer nova infração.

§ 3º. Comprovado, pelo Servidor Público responsável pela leitura do hidrômetro, o descumprimento dos dispositivos desta Lei, bem como a infração pelo contribuinte de qualquer um dos incisos deste artigo, este comunicará imediatamente o Fiscal Tributário que comparecerá ao local para vistoria *in loco* e emitirá laudo técnico comprovando a infração.

§ 4º. Após a emissão do laudo técnico comprovando a infração, caberá ao Fiscal Tributário emitir o auto de infração de lançamento dos débitos conforme os incisos deste artigo.

§ 5º. Do auto de infração caberá recurso dentro do prazo de 10 (dez) dias a autoridade superior, o qual expedirá decisão administrativa definitiva, também no prazo de 10 (dez) dias.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2023

(Exposição dos Motivos)

TRÂMITE: REGIME ORDINÁRIO

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 11/2023, de 24 de março de 2023, trata da alteração do artigo 60º da Lei Municipal nº 394/2006 de 29 de novembro de 2006, que estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de águas e esgotamento sanitário prestados pelo Município.

O artigo 60º da Lei Municipal nº 394/2006 estabelece as penalidades nos casos de descumprimento da Lei ou inobservância das normas pertinentes, bem como do ressarcimento dos danos causados ao Poder Público no que se refere aos Hidrômetros, os quais são instalados por custo do Município.

Acontece, que a Lei prevê a multa para cada infração cometida “em valores de preço base” da tarifa de água, os quais hoje se encontram em R\$ 4,50 (quatro reais com cinquenta centavos), multiplicados por 1.000 (mil) e/ou por 2.000 (dois mil), preços esses entendidos por esta Municipalidade como abusivos, pois a multa menos onerosa hoje seria de aproximadamente R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Dessa forma, na proposta do Poder Executivo nos moldes deste Projeto de Lei, as multas variam de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com a gravidade da infração. As penalidades poderão onerar em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Assim, entende-se uma pena justa e com valores pecuniários justos ao contribuinte que infringir os dispositivos da Lei Municipal nº 394/2006.

Ainda, a Lei não prevê como seria executado o devido processo administrativo nos casos de infração dos dispositivos, e neste Projeto de Lei este vício foi corrigido e passa a prever o trâmite do processo administrativo, assegurando inclusive a ampla defesa.

Diante do exposto, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Casa Legislativa, para as informações que por ventura forem consideradas necessárias, ao passo que solicitamos que o presente Projeto de Lei depois de apreciado, seja votado e aprovado por esta Egrégia Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal